



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)



## INDICAÇÃO N° 19/2026

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências do Setor competente da Municipalidade no sentido de ser feita a aplicação da Lei Municipal nº 3.493, de 21/06/2022, de autoria do Vereador André Augusto de Oliveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas dos horários de linhas de ônibus e os bairros pelos quais circulam os ônibus, nos pontos de ônibus e locais que forem julgados pertinentes pelo Poder Público e dá outras providências", a fim de que as informações sobre os horários e rotas dos ônibus estejam facilmente disponíveis e visíveis a todos os usuários desse serviço.

### JUSTIFICATIVA

Constantemente somos abordados pelos cidadãos guararemenses, usuários das linhas municipais de ônibus, sobre a dificuldade de, no momento de acessar esse tipo de transporte, estarem seguros se aquele trajeto é realmente o que ele busca.

A Lei Municipal nº 3.493/2022, acima mencionada, tem como objetivo fornecer aos usuários do transporte coletivo, informações que orientem os passageiros quanto aos horários e itinerários dos ônibus, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade nas suas viagens.

O grande número de reivindicações oriundas dessa Edilidade solicitando a colocação dessas informações em pontos de ônibus e locais de acesso de passageiros, é uma evidência muito clara de que a citada Lei Municipal não está sendo aplicada, deixando de produzir, dessa forma, os efeitos desejados, ou seja, trazer aos usuários informações capazes de proporcionar a todos, acesso rápido e confiável aos itinerários e horários dos ônibus.

Dessa forma, pedimos à Municipalidade o empenho necessário para a imediata aplicação da Lei Municipal 3.493, de 21/06/2022, uma vez que, com a implantação do programa "Guararema Sem Pagar", a quantidade de ônibus e de usuários desses serviços têm crescido constantemente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)



Desta forma, a fim de oferecer a todos os passageiros as condições necessárias de sanarem suas dúvidas, dando-lhes a segurança e tranquilidade no momento de seus embarques, esperamos que a presente e justa Indicação seja atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2026.

**VANESSA MARTINS DOS SANTOS**  
**Vereadora**

**ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**Vereador**